



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI: nº 63 de 31 de agosto de 2017

ASSUNTO: Proibição distribuição e comércio de organofosforados e carbamatos pelos estabelecimentos e dá outras providências. Possibilidade.

AUTOR: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

PARECER Nº 410 – METL - CJL – 09/2017.

A Nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da distribuição e comércio de organofosforados e carbamatos popularmente conhecidos como “chumbinho” por pet shops, casa de ração e similares no âmbito do Município de Jacareí.

Remetido a esta Consultoria Jurídica para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

Acompanha o Projeto de Lei em tela, justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pela Nobre Vereadora sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto em exame.


Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA



DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria como "interesse local", nos termos do inciso I do artigo 30¹ da Constituição Federal.

Na forma apresentada, depreende-se que o projeto respeitou a harmonia e independência entre os Poderes (artigo 2º da CF)².

E ainda, a iniciativa deste Projeto de Lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica³ e Regimento Interno⁴.

O projeto em questão, de acordo com a justificativa apresentada, "visa vedar a distribuição e comércio clandestino de organofosforados e carbamatos por pet shops, casa de ração e similares (...) produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida. Não possui registro na Anvisa, nem tampouco em qualquer outro órgão de governo"

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

³ Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

⁴ Art. 94 § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA



Assim, nos parece que o Projeto de Lei não encontra óbice para seu prosseguimento, pois não invade competência de outro ente federativo, nem tampouco cria atribuições ao Poder Executivo local.

Ademais, conforme justificativa apresentada, houve a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo sido julgada improcedente, e mencionado no acórdão que aludido assunto trata-se de “matéria estritamente administrativa (...) razão pela qual poderia decorrer de proposta parlamentar (..) tampouco acarreta o aumento de despesas do Município, haja vista que o dever de fiscalização é conatural aos atos normativos, inserindo-se no poder dever da Administração”.

Logo, a matéria constante do projeto de lei não encontra óbices para seu regular prosseguimento.

Vale informar que há projetos de lei em tramitação, nesse sentido, na Assembleia do Estado de São Paulo⁵, bem como na Câmara dos Deputados⁶.

CONSIDERAÇÕES

Cabe considerar ainda, que seria prudente a colocação ao final do artigo 1º, “no Município de Jacareí”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o projeto de lei em análise reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

⁵ Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=936968>> Acesso em 11/09/2017

⁶ Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=558835>> Acesso em 11/09/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA



COMISSÕES

Antes, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de:

- **Constituição e Justiça;**
- **Defesa do Meio Ambiente**

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

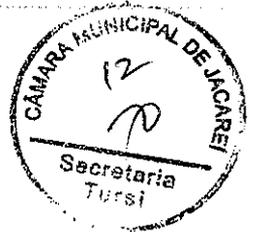
É o parecer, s.m.j.

Jacareí, 11 de setembro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo

Buscar no portal



(https://correio.anvisa.gov.br/owa)

Perguntas (perguntas-frequentes)

Legislação (legislacao)

Contato (contato)

Serviços (servicos)

Imprensa (area-de

Publicador de conteúdo Retornar para página inteira (http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca/acao=%2Fasset_publisher%2Fview_content%2F101_urlTitle=chumbinho%2F101_groupId=219201%2F101_type=content%2F101_assetEntryId=286)

RSS (http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca/rss?p_cacheability=cacheLe)

Chumbinho

- O que é o 'chumbinho'?

R.: É um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida. Não possui registro na Anvisa, nem em nenhum outro órgão de governo

- Qual é seu aspecto físico?

R.: Geralmente sob a forma de um granulado cinza escuro ou grafite ("cor de chumbo").

- Existem recomendações de segurança para a aplicação de 'chumbinho' como raticida?

R.: Não. Trata-se de um produto ilegal que não deve ser utilizado sob nenhuma circunstância.

- Do que consiste o 'chumbinho'? Qual a sua origem?

R.: Em geral, trata-se de venenos agrícolas (agrotóxicos), de uso exclusivo na lavoura como inseticida, acaricida ou nematicida, desviado do campo para os grandes centros para serem indevidamente utilizados como raticidas. Os agrotóxicos mais encontrados nos granulados tipo "chumbinho" pertencem ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, como verificado a partir de análises efetuadas em diversas cidades do país. O agrotóxico aldicarbe figura como o preferido pelos contraventores, encontrado em cerca de 50 % dos 'chumbinhos' analisados. Outros agrotóxicos também encontrados em amostras analisadas "chumbinho" são o carbofurano (carbamato), terbufós (organofosforado), forato (organofosforado), monocrotofós (organofosforado) e metomil (carbamato). A escolha da substância varia de região para região do país

- Quem "produz" e comercializa o 'chumbinho'?

R.: Quadrilhas de contraventores, que adquirem o produto de forma criminosa (através de roubo de carga, contrabando a partir de países vizinhos ao Brasil ou desvio das lavouras), fracionam e/ou diluem e revendem no comércio informal. Algumas casas agrícolas irresponsáveis também comercializam às escondidas veneno, agindo igualmente de forma clandestina

- O 'chumbinho' é eficiente para o controle de roedores?

R.: Não. Esses venenos agrícolas possuem elevada toxicidade aguda, de forma que a morte do roedor ocorre poucos instantes após sua ingestão, o que dá a impressão ao consumidor de que o produto é eficiente. Mas as colônias de ratos não funcionam assim. Normalmente o animal mais idoso ou doente é enviado 'provar' o novo 'alimento'; como ele morre em seguida, os demais ratos observam e fogem. Ou seja, o problema não foi resolvido, os roedores apenas passaram para a vizinhança e continuam circulando pela região. Ao contrário, os raticidas legais, próprios para esse fim e com registro na Anvisa (denominados cumarínicos agem como anti-coagulantes e a morte do animal é mais lenta, fazendo com que todos os ratos da colônia ingiram também o veneno, assim exterminando-os de forma mais eficiente, ainda que leve mais de tempo, apenas requerendo um pouco de paciência e disciplina por parte do usuário.

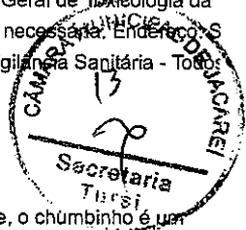
- Quais são os perigos do uso irregular/ilegal de 'chumbinho' e os sintomas de intoxicação?

R.: Sendo um produto clandestino/sem registro, ele não possui rótulo contendo orientações quanto ao seu manuseio e segurança, informações médicas, telefone de emergência e, o que é ainda mais grave, a descrição do agente ativo bem como antídotos em caso de envenenamento, o que é fundamental para orientação profissional de saúde nesse momento. Os sintomas típicos de intoxicação por "chumbinho" são as manifestações de síndrome colinérgica e ocorrem em geral menos de 1 h após a ingestão, incluindo náuseas, vômito, sudorese, sialorréia (salivação excessiva), borramento visual, miose (contração da pupila), hipersecreção brônquica, dor abdominal, diarreia, tremores, taquicardia, entre outros.

Em caso de intoxicação, ligue para o Disque-Intoxicação: 0800-722-6001. A ligação é gratuita em todo território nacional e você será atendido e orientado por um profissional de saúde especializado

A COMPRA E VENDA DE CHUMBINHO É CRIME. DENUNCIE!!

Escreva para a Ouvidoria da Anvisa, através do e-mail ouvidoria@anvisa.gov.br (mailto:ouvidoria@anvisa.gov.br) ou para a Gerência Geral de Toxicologia da Anvisa (toxicologia@anvisa.gov.br (mailto:toxicologia@anvisa.gov.br)). Seus dados serão mantidos em sigilo. Sua identificação não é necessária. Endereço: S de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5, Área Especial 57, Brasília (DF) - CEP: 71205-050 © 2005-2009 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Todos direitos reservados



CONSIDERAÇÕES MAIS ANTIGAS

O "chumbinho" é um produto comercial, sem registro oficial como raticida, vendido clandestinamente no comércio informal. Na verdade, o chumbinho é um "fracionamento" do inseticida carbamato Aldicarb (vendido pela Bayer com o nome comercial de Temik Ó). Atualmente existem produtos misturados ao Aldicarb vendidos como chumbinhos (por causa da toxicidade menor, esses compostos foram classificados popularmente como "chumbinhos falsificados").

Os inseticidas carbamatos são absorvidos pelo organismo, pelas vias oral, respiratória e cutânea (ou seja, só de encostar no produto, há intoxicação). A venda Aldicarb só é autorizada a estabelecimentos agropecuários e a venda só ocorre com a receita de um agrônomo com registro no Crea. Esses estabelecimentos autorizados ficam em regiões onde há grande agrupamento de lavouras de café, batata e laranja, já que este produto é o mais eficaz para combater as pragas (nematelmintos) dessas lavouras.

A Anvisa também solicitou à Bayer duas medidas para evitar a ingestão do Aldicarb. A que já foi implantada é o acréscimo do amargante à fórmula. (Só o Aldicarb produzido no Brasil tem isso). Com o amargante, a pessoa ingere e logo em seguida cospe por causa do sabor amargo. Já outra medida em implementação é a adição de uma substância que provoca vômito ao entrar em contato com o estômago. Essa ainda está em teste). Obs: o amargante funciona muito bem em ga

Tem mais um detalhe, o Aldicarb é um péssimo raticida. Se um rato come e morre, os outros não comem mais. O Luiz Claudio pediu para ressaltarmos que o Aldicarb causa enorme sofrimentos para quem ingere. Ele mata a pessoa afogada com a própria saliva, causa contrações musculares entre outras coisas.

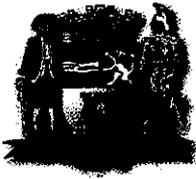
Assessoria de Imprensa

Voltar para o topo!

<https://www.facebook.com/Anvisa>

http://www.youtube.com/user/anvisa_oficial

https://twitter.com/anvisa_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 63/2017

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a distribuição e comércio de organofosforados e carbamatos pelos estabelecimentos que especifica e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 410 – METL – CJL – 09/2017 (fls. 07/10) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 11 de setembro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico